



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 197/XIV

DR.

Teve lugar no dia trinta de abril de dois mil e quinze, a reunião número cento e noventa e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 15 horas e 15 minutos e foi secretariada por mim, Ilda Carvalho Rodrigues, Técnica Superior da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 195/XIV, de 21 de abril, e 196/XIV, de 28 de abril

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 195/XIV, de 21 de abril, e, com a abstenção do Senhor Dr. Mário Miranda Duarte, a ata da reunião n.º 196/XIV, de 28 de abril, cujas cópias constam em anexo à presente ata.-----

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 138/XIV, de 23 de abril

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 138/XIV, de 23 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Ratificação das deliberações da reunião n.º 196/XIV

A Comissão ratificou, por unanimidade dos Membros presentes, as deliberações tomadas na reunião n.º 196/XIV, do dia 28 de abril p.p., relativas aos seguintes assuntos:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Convite da Rádio Renascença para participação no programa “Em Nome da Lei” sobre a cobertura da campanha eleitoral e propostas de alteração da lei, a realizar no dia 30 de abril;-----
- Mapa dos Resultados da Eleição Intercalar da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires;-----
- Mapa-calendário da eleição para a Assembleia da República (testes para 27-09-2015 e 04-10-2015);-----
- Comunicação Cap Magellan - Eleições portuguesas “Eu voto” - validação de folheto;-----
- Esclarecimento à Deliberação da CNE de 16 de abril, publicada a 22 de abril de 2015 (relativa ao documento denominado “Proposta de equidade do acesso ao ato eleitoral por parte do individuo com mobilidade reduzida”);-----
- Pedido de parecer da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia de Pinheiros relativa à legalidade de revogação de renúncia ao mandato.-----

2.4 - Orçamento da CNE para 2015 – Pedido de descativação

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o projeto de resposta elaborado sobre o assunto em epígrafe, constante da Informação n.º I-CNE/2015/219 e cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado remeter a S. Exa. a Presidente da Assembleia da República com conhecimento ao Secretário-Geral da Assembleia da República, um ofício com o seguinte teor:-

“Tendo presente a sugestão transmitida pela Sr.ª Dr.ª Ana Leal, Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, por telefone no dia 27 de abril p.p., no sentido de se proceder à descativação de verbas, ao invés de neste momento se reforçar o Orçamento da CNE, o que obteve a concordância dos membros da CNE, a CNE solicita a S. Exa. a Presidente da Assembleia da República que sejam descativadas as verbas necessárias de modo a garantir o valor de 80.000€, objeto do anterior pedido de reforço, acrescido do valor indispensável à promoção da campanha de apelo à participação na eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas.-----

Este acréscimo tem por base a informação obtida junto do Governo de que a escolha para a data de realização da referida eleição deverá recair no terceiro trimestre do corrente ano, o que confere um grau de segurança suficiente à necessidade de promover a dita



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

campanha de esclarecimento, decorrente das atribuições da CNE. Para este efeito, e tendo por base o custo da campanha já desenvolvida, relativa ao recenseamento eleitoral dos portugueses no estrangeiro, na parte respeitante aos órgãos de comunicação social (conforme documento em anexo), prevê-se o valor de 58.000€.-----

Nessa medida, e dado que o valor cativo no agrupamento "Aquisição de Bens e Serviços" é de 139.639,00 €, propõe-se a descativação desta importância, a qual será transferida para as rubricas "02.02.17.00.00 – Publicidade" e "02.02.20.C0.00 – Outros".-----

2.5 - Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de 2015

2.5.1 Relatório sobre o incidente ocorrido no âmbito do Apuramento Geral da eleição da ALRAM

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Relatório sobre o incidente ocorrido no âmbito do apuramento geral da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado remetê-lo ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira; ao juiz de direito que presidiu à Assembleia de Apuramento Geral; à Delegada da CNE na Região Autónoma da Madeira; e a todos os partidos políticos concorrentes à eleição em causa.

Deliberou ainda que o mencionado Relatório seja disponibilizado no sítio oficial da CNE na *Internet*, em destaque, e enviada nota à agência Lusa dando a conhecer que o mesmo foi aprovado e que pode ser consultado no sítio www.cne.pt.

2.5.2 Requerimento n.º 26-XIII-4.^a-EI sobre "Apuramento de responsabilidades da CNE e da verdade eleitoral na RAM" apresentado pelo Senhor Deputado Jacinto Serrão (PS)

A Comissão determinou que os serviços preparassem um projeto de resposta a remeter ao Senhor Deputado Jacinto Serrão, projeto, esse, que deve ser apresentado na próxima reunião do Plenário, a ter lugar no dia 5 de maio.

2 R.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A resposta deve ser acompanhada do Comunicado da CNE de 1 de abril p.p. e do Relatório hoje aprovado, a que se refere o ponto anterior.-----

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

2.6 - Avaliação do tratamento jornalístico no âmbito das eleições dos órgãos das autarquias locais 2013 – Processos n.ºs 67, 104, 113, 141, 143, 155 e 189/AL 2013

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/215, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:-----

Proc.º n.º 67/AL-2013 - Participação do BE da Região Autónoma da Madeira contra o "Diário da Cidade" ou "Cidade Net" por falta de igualdade no tratamento das candidaturas

"Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio logo depois de ter sido recebida a participação do Bloco de Esquerda, tendo deliberado, sob a forma de injunção, notificar a empresa proprietária do jornal digital "Cidade", bem como o seu diretor, para cumprir o disposto na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, no que à igualdade de tratamento jornalístico das candidaturas diz respeito;-----

Considerando que, desde a deliberação da CNE, aquela publicação informativa não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras da lei eleitoral referida;-----

Delibera-se o arquivamento do presente processo."-----

Proc.º n.º 104/AL-2013 - Participação do GCE "Independentes por Cabeceiras" contra o jornal "Ecos de Basto" por tratamento jornalístico discriminatório

"Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio logo depois de ter sido recebida a participação do GCE "Independentes por Cabeceiras", tendo deliberado, sob a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

forma de injunção, notificar a empresa proprietária do jornal Ecos de Basto para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas;-----

Considerando que, desde a deliberação da CNE, aquela publicação informativa não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras da lei eleitoral referida;-----

Delibera-se o arquivamento do presente processo."-----

Proc.º n.º 113/AL-2013 - Participação do PPD/PSD contra o jornal "Alto Tâmega em Notícias" por tratamento jornalístico discriminatório das candidaturas

"Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio logo depois de ter sido recebida a participação do PPD/PSD, tendo deliberado, sob a forma de injunção, notificar o proprietário do jornal Alto Tâmega em Notícias para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas e de que as matérias de opinião "não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objetivos de igualdade visados pela lei", designadamente não permitir que nos espaços de opinião se faça apologia sistemática de uma só candidatura;-----

Considerando que, desde a deliberação da CNE, aquela publicação informativa não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras da lei eleitoral referida;-----

Delibera-se o arquivamento do presente processo."-----

de.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Proc.º n.º 141/AL-2013 - Participação do GCE Plataforma Cidadania Lagos contra o jornal Barlavento por tratamento jornalístico discriminatório

“Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio logo depois de ter sido recebida a participação do GCE Plataforma Cidadania Lagos, tendo deliberado, sob a forma de injunção, notificar a empresa proprietária e diretor do jornal Barlavento para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve conferir um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas;-----

Considerando que, desde a deliberação da CNE, aquela publicação informativa não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras da lei eleitoral referida;-----

Delibera-se o arquivamento do presente processo.”-----

Proc.º n.º 143/AL-2013 - Participação de cidadão contra a Revista Fórum & Cidadania e a candidatura do PSD de Almodôvar

“Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio logo depois de ter sido recebida a participação do cidadão, tendo deliberado, sob a forma de injunção, notificar a empresa proprietária da publicação “Fórum & Cidadania” para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas;-----

Considerando que, desde a deliberação da CNE, aquela publicação informativa não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras da lei eleitoral referida;-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

fe.

Delibera-se o arquivamento do presente processo. -----

Proc.º n.º 155/AL-2013 - Participação da CDU – Cabeceiras de Basto contra o jornal "O Basto" por tratamento jornalístico discriminatório

“Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio logo depois de ter sido recebida a participação da CDU, tendo deliberado, sob a forma de injunção, notificar a empresa proprietária da publicação “O Basto” para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas;-----

Considerando que, desde a deliberação da CNE, aquela publicação informativa não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras da lei eleitoral referida; -----

Delibera-se o arquivamento do presente processo.” -----

Proc.º n.º 189/AL-2013 - Participação de cidadão contra os jornais Sol e Linhas de Elvas por tratamento jornalístico discriminatório da coligação PPD/PSD.PPM (Elvas Forte)

“Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio logo depois de ter sido recebida a participação do cidadão, tendo deliberado, sob a forma de injunção, notificar a empresa proprietária e diretor da publicação “Sol” para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas;-----

Considerando que, desde a deliberação da CNE, aquela publicação informativa não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras da lei eleitoral referida; -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Considerando que a participação referente à publicação "Linha de Elvas" foi já arquivada, por deliberação tomada na reunião de 19 de setembro de 2013; -----
Delibera-se o arquivamento do presente processo." -----*

2.7 - Proposta da Associação Portuguesa de Radiodifusão relativa ao regime jurídico sobre a atuação dos órgãos de comunicação social em períodos eleitorais.

A Comissão tomou conhecimento da proposta remetida pela APR, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado transmitir que é da competência da Assembleia da República proceder à alteração/revisão do regime legal eleitoral em vigor.-----

2.8 - Questionário da Direcção-Geral das Autarquias Locais sobre a informação pública que disponibiliza

A Comissão tomou conhecimento do questionário da DGAL, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.9 - Despacho de arquivamento do Ministério Público de Bragança

A Comissão tomou conhecimento do Despacho em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.10 - Despacho de arquivamento do Ministério Público de Vila Nova de Foz Côa

A Comissão tomou conhecimento do Despacho em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 16 horas e trinta minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Técnica Superior da Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop that starts on the left, goes up and over, and then comes down to the right.

Fernando Costa Soares

A Técnica Superior

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, reading 'Ilda Carvalho Rodrigues'.

Ilda Carvalho Rodrigues

